



Fundação Escola Superior de Direito Tributário

INFORMATIVO VIRTUAL

www.fesdt.org.br

Informativo, 3 de novembro de 2011

DESTAQUE

CAFÉ DIÁLOGOS TRIBUTÁRIOS



Rodrigo D. Rodrigues; Nicole F. Pimmel; Karin P. Grehs; Paulo F.S. de Castro; Gilson C.B. de Almeida e Gabriel Sturtz

Professor convidado para o Café Diálogos Tributários de Caxias do Sul, Gabriel Sturtz, relata sua experiência de participar neste grupo de estudos.

Leia abaixo:

O evento Café Diálogos Tributários é de grande relevância para o debate acerca de matérias polêmicas e pontuais que envolvem a tributação. O ambiente informal promove o questionamento e a reflexão de questões entre o grupo, o que atinge o objetivo de efetivamente promover um "diálogo". Um dos pontos positivos do evento é a participação de professores, representantes do fisco e da advocacia, o que certamente enriquece o debate. A experiência foi muito positiva.

No Café Diálogos Tributários, de 29/10/2011, realizado em Caxias do Sul, o grupo conclui o seguinte:

No que diz respeito ao local da prestação para fins de ISS, a competência outorgada ao "povo" para, por meio de seus representantes, mediante lei complementar (art. 146, I, da CF), eleger o município competente para a tributação pelo ISS, como efetivamente o fez pela LC 116/03, deve ser respeitada, e não simplesmente descartada pela jurisprudência. Portanto, o município do local do estabelecimento ou do domicílio do prestador (ressalvadas as exceções previstas no próprio art. 3º) detém a competência para exigir o ISS.

Infelizmente, porém, a lei complementar tem sistematicamente sido relegada ao segundo plano, sendo considerado pela jurisprudência o critério do "local da efetiva prestação", sem que, precisamente, seja apontado quais os requisitos para apurá-lo, o que prejudica a legalidade, a estabilidade e a segurança jurídica que deve nortear a relação jurídica tributária. Da existência de dois critérios (um legal, e outro jurisprudencial) resulta insegurança jurídica, guerra fiscal e possibilidade de múltipla incidência do ISS. Daí decorre que não se poderia permitir que os municípios instituíam de forma generalizada a responsabilidade de retenção do imposto pelo tomador (substituição tributária). Só poderiam fazê-lo naquelas hipóteses – vinte e duas – expressamente autorizadas pela LC 116/03 (art. 3º, I a XXII e parágrafos).

A aplicação do princípio da territorialidade e eventuais ocorrências de fraude ou guerra fiscal não legitimam a alteração da solução determinada pela LC 116/03, até porque, ao negar-lhe vigência, está-se violando o princípio democrático, base da nossa Constituição. A jurisprudência, no ponto, merece revisão.

Caso não revista a jurisprudência, a solução seria uma alteração na LC 116/03 a fim de determinar a tributação no destino, vale dizer, no município do local do tomador do serviço à semelhança do critério para cobrança do IVA europeu nas prestações de serviços. Dessa forma, cria-se um critério objetivo e uniforme para a determinação do município competente e, via de consequência, promove-se a capacidade contributiva, a territorialidade e a segurança jurídica.

Está disponível no meu site uma versão escrita da palestra proferida: www.gabrielsturtz.wordpress.com/2011/10/30/iss

Por fim, gostaria de agradecer o convite da FESDT para palestrar no evento e parabenizar seus integrantes pela iniciativa e trabalho desempenhado.

Gabriel Sturtz

Em Porto Alegre, realizaremos o Café Diálogos Tributários abordando o tema: **ICMS e a Nota Fiscal Eletrônica**, com o Membro da FESDT, Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Coordenador Técnico Adjunto do Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT e Coordenador Adjunto Nacional do Sistema da Nota Fiscal Eletrônica: **Vinicius Pimentel de Freitas**. Dia **17 de novembro**, na sede da FESDT.

Verifique critérios para participação em: http://www.fesdt.org.br/membros_cad.php

ASSOCIE-SE À FESDT

Clique aqui e
inscreva-se online.

IV DIREITO TRIBUTÁRIO
EM QUESTÃO
Concurso de Monografias da FESDT
Edição 2011/2012



DIREITO TRIBUTÁRIO
EM QUESTÃO
REVISTA DA FESDT

TORNE-SE UM
PARCEIRO DA FESDT.
ANUNCIE AQUI!

NOTÍCIAS

CORREIO DO POVO - 07.11.2011
[Conciliação para dívidas de ICMS](#)

JORNAL DO COMÉRCIO - 07.11.2011
[A dívida se transformou em questão política](#)

O ESTADO DE SÃO PAULO - 07.11.2011
[Estados contrariam STF e reeditam benefícios para atrair investimentos](#)

O ESTADO DE SÃO PAULO - 07.11.2011
[As batalhas pela simplificação tributária](#)

Acesse aqui e veja mais notícias.

AGENDA

- 17.11.2011Café Diálogos Tributários - ICMS e a Nota Fiscal Eletrônica

SUGIRA NOVOS CURSOS PARA A FESDT

A Diretoria Técnica da FESDT, aguarda tua sugestão.



Fale com o Presidente



Siga-nos no Twitter

Envie sugestões para o e-mail fesdt@fesdt.org.br

Copyright C 2010 - FESDT. Proibida reprodução total ou parcial.

Produção Editorial: FESDT

Web Design: Ponto Online Marketing Digital